



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 16.318-0/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	: MAURO MENDES FERREIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO RELATOR SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
AUDITOR	: CLOVIS DE ALMEIDA GODOI JUNIOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação de natureza externa proposta pela empresa Neosvaldo José da Silva – ME, pessoa jurídica, contra a Prefeitura Municipal de Cuiabá e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, representado respectivamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauro Mendes Ferreira, e pelo Secretário Municipal, Sr. José Rodrigo Rocha Junior, em razão de possível irregularidade quanto à inadimplência de pagamentos de restos a pagar processados, conforme Documento Externo nº 16.318-0/2016 (doc. dig. 148613/2016).

2. SÍNTESE DA DEFESA

A defesa alega que as administrações públicas vêm passando por situação financeira precária, demandando diversos ajustes, cortes e mesmo outras medidas de cunho econômico que objetivam a diminuição dos gastos. Informa que a Prefeitura de Cuiabá vem honrando com seus gastos à medida que a saúde financeira permite. Todos os restos a pagar vem sendo quitados conforme determina a legislação.

No caso dos autos, conforme informação prestada pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, os referidos RP's que



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

embasaram a presente RNE foram devidamente quitados, conforme documentos acostados ao Ofício nº 444/FMAS/SMASDH/2016 (ANEXO). Desta forma, solicita-se o saneamento da irregularidade.

3. ANÁLISE DA DEFESA

Conforme documentação em anexo (Doc. dig. nº 223646/2016, fls 16 a 21), apresentam-se os comprovantes de pagamentos dos restos a pagar processados objeto desta Representação de Natureza Externa. O total dos pagamentos corresponde exatamente ao valor requerido nesta Representação, R\$ 55.071,25.

Entretanto, esta Representação refere-se à preterição de ordem no pagamentos de restos a pagar. Conforme evidenciado no relatório preliminar, verificou-se no sistema Aplic que os empenhos 0012/2010 e 00206/2010 foram processados em 03/03/2010 e 07/12/2010, respectivamente. Observa-se que houve pagamentos sem respeitar a ordem cronológica de suas exigibilidades, tendo em vista que ocorreram inscrições de restos a pagar no exercício de 2012 e 2014, com pagamentos efetivados, conforme detalhado no documento nº 180251/2016, folhas 4 e 5.

A defesa não apresentou contrarrazões que desconfigurassem o apontamento. Portanto, apesar da quitação dos débitos em atraso, a irregularidade referente à preterição de ordem permanece. **Irregularidade Mantida.**

4. CONCLUSÃO

Após as constatações acima, sugere-se ao Conselheiro relator pela **PROCEDÊNCIA** da Representação de Natureza Externa tendo em vista que não foram apresentados fatos que desconfigurassem o apontamento técnico.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

MAURO MENDES FERREIRA – PREFEITO MUNICIPAL

4.1 JB 12. Despesa - Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

5.1.1 O município realizou pagamentos de restos a pagar em detrimento aos empenhos 0012/2010 e 00206/2010 não obedecendo a ordem de suas exigibilidades, em desacordo com o estabelecido no art. 5º e 92 da Lei 8.666/93.

É o posicionamento técnico decorrente da análise que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de Janeiro de 2017.

Clovis de Almeida Godoi Junior
Auditor Público Externo